

PROCESSO Nº: 0800104-10.2026.4.05.8200 - CAUTELAR INOMINADA CRIMINAL
REQUERENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL e outro
REQUERIDO: 2026.0019770
16ª VARA FEDERAL - PB (JUIZ FEDERAL TITULAR)

DECISÃO

Associados:

- 1) 0806655-40.2025.4.05.8200 - pedido de busca e apreensão (Operação Concorrência Simulada; 17/03/2026);
- 2) 0806396-45.2025.4.05.8200 - pedido de busca e apreensão;
- 3) 0806528-05.2025.4.05.8200 - pedido de busca e apreensão;
- 4) 0800338-11.2025.4.05.8200 - inquérito policial EPOL 2025.0054939;
- 5) 0806635-49.2025.4.05.8200 - colaboração premiada;
- 5) inquérito policial EPOL 2026.0019770

A Polícia Federal representa pelo afastamento de cargo público dos investigados GUSTAVO XAVIER (**Delegado-Geral da Polícia Civil de Alagoas**) e EUDSON OLIVEIRA DE MATOS (**agente da Polícia Civil de Alagoas**), como desdobramento da investigação sobre fraudes do CONCURSO NACIONAL UNIFICADO - CNU (2024) relativo ao cargo de Auditor Fiscal do Trabalho - AFT.

Em síntese:

- * A fase inicial das investigações criminais visou identificar organização voltada para a fraude em concursos públicos, especificamente no CNU para o cargo de AFT;
- * Identificação dos alvos principais: As diligências apontaram WANDERLAN LIMEIRA DE SOUSA e LUIZ PAULO SILVA DOS SANTOS como figuras centrais, sendo este último suspeito de fraudar mais de 67 concursos. Suspeita-se que realizavam as provas apenas para demonstrar a viabilidade da fraude a potenciais "clientes".
- * Análise técnica de gabaritos: A análise objetiva dos cartões de resposta revelou uma identidade material de respostas entre VALMIR LIMEIRA DE SOUZA, LARISSA DE OLIVEIRA NEVES, WANDERLAN LIMEIRA DE SOUSA e ARIOSVALDO LUCENA DE SOUSA JUNIOR. Mesmo com cadernos de prova de tipos diferentes, os candidatos marcaram as mesmas opções, o que confirmou a hipótese de fraude coordenada
- * Indícios de lavagem de capitais: Relatórios de Inteligência Financeira (RIF) indicaram movimentações atípicas por parte de GEORGIA DE OLIVEIRA NEVES, esposa de ANTONIO LIMEIRA DAS NEVES;
- * Medidas cautelares: deferido judicialmente o afastamento de sigilos bancário, telemático e a interceptação telefônica de diversos envolvidos, incluindo WANDERLAN LIMEIRA DE SOUSA, WANDERSON GABRIEL DE BRITO LIMEIRA, VALMIR LIMEIRA DE SOUZA, LARISSA DE OLIVEIRA NEVES, ARIOSVALDO LUCENA DE SOUSA JUNIOR, LUIZ PAULO SILVA DOS SANTOS, ANTONIO LIMEIRA DAS NEVES e GEORGIA DE OLIVEIRA NEVES. Foi autorizado o uso da ação controlada para monitorar as atividades do grupo e colher elementos sobre a extensão das condutas e autoria dos fatos;
- * Principais achados decorrentes da primeira fase ostensiva:
- * Confirmação material da fraude no CNU: A análise dos celulares apreendidos e o cruzamento de dados de gabaritos confirmaram que candidatos como LARISSA DE OLIVEIRA NEVES, VALMIR LIMEIRA DE SOUZA, WANDERLAN LIMEIRA DE SOUSA e ARIOSVALDO LUCENA DE SOUSA JUNIOR possuíam respostas materialmente idênticas, inclusive nos mesmos erros, indicando o recebimento de orientação externa comum.
- * Identificação de novos beneficiários: A investigação expandiu o rol de suspeitos para além do núcleo familiar de WANDERLAN, identificando candidatos como ALLYSON BRAYNER DA SILVA LIMA, LAIS GISELLY NUNES DE ARAUJO, JANAINA CARLA NEMESIO DE OLIVEIRA, MYLANNE BEATRIZ NEVES DE QUEIROZ SOARES, AIALY SOARES TAVARES PINTO XAVIER (esposa de GUSTAVO XAVIER) e EDUARDO HENRIQUE PAREDES DO AMARAL, todos com gabaritos idênticos no turno da tarde do CNU.
- * Fraude no concurso da Caixa Econômica Federal (CEF): Foram encontrados indícios de fraude no concurso da CEF de 2024. O pagamento pelo gabarito de ISABELLE NAYANE DE MEDEIROS DANTAS AIRES teria envolvido a entrega de um veículo VW/T CROSS, que posteriormente foi flagrado sob a condução de WANDERSON GABRIEL DE BRITO LIMEIRA.
- * Modus operandi financeiro: A ORCRIM utilizava a compra e venda de veículos e objetos de luxo (como ouro) para dissimular os pagamentos das fraudes. Também foi identificada a utilização de "laranjas", como ELVYS GOMES CANDEIA, para registrar bens pertencentes aos líderes do grupo.
- * Papel de THYAGO JOSÉ DE ANDRADE: Identificado inicialmente pelo pseudônimo "NEGRÃO", ele surgiu como um dos líderes da organização, responsável por operacionalizar a logística dos pontos eletrônicos e o repasse das respostas;
- * A Colaboração premiada, foi proposta por THYAGO JOSÉ DE ANDRADE e sua companheira LAIS GISELLY NUNES DE ARAÚJO após o cumprimento de medidas cautelares. Os principais pontos revelados na colaboração são:
- * Identificação do Chefe: THYAGO JOSÉ DE ANDRADE identificou RICARDO ALMEIDA CUNHA (conhecido como "ALMEIDA" ou "VIRGEM") como o líder do alto escalão, responsável por obter as provas antecipadamente;
- * O núcleo de Alagoas: O colaborador revelou que GUSTAVO XAVIER DO NASCIMENTO (Delegado Geral da Polícia Civil de Alagoas) exercia poder de comando sobre ele através de coerção. GUSTAVO XAVIER teria utilizado um mandado de prisão contra THYAGO para forçá-lo a fraudar concursos em benefício de seus aliados;
- * Interlocução: EUDSON OLIVEIRA DE MATOS ("EUDÉS") era o parceiro de GUSTAVO XAVIER e atuava como o "porta-voz" das ordens do delegado para THYAGO JOSÉ;
- * Modus operandi: A fraude envolvia a entrada de um fotógrafo no local de prova (como MARIANA ABREU ANDRADE CIRILO) para tirar fotos das questões. As respostas eram resolvidas externamente e repassadas aos candidatos beneficiários via ponto eletrônico (rádio ou chip);
- * Concursos afetados: Além do CNU 2024, foram citadas fraudes nos concursos da PM/AL, PC/AL (incluindo para Delegado), Banco do Brasil, Polícia Científica de Alagoas e Caixa Econômica Federal;
- * Beneficiários diretos: Foram identificados como beneficiários da fraude AIALY SOARES TAVARES PINTO XAVIER (esposa de GUSTAVO XAVIER), MÉRCIO XAVIER COSTA DO NASCIMENTO (irmão de GUSTAVO XAVIER) e ANACLEIDE PEREIRA FEITOSA (esposa de EUDSON OLIVEIRA DE MATOS);
- * Aviso prévio: THYAGO JOSÉ DE ANDRADE disse ter sido avisado da operação da Polícia Federal com 15 dias de antecedência por RAMONN IZIDORO SOARES ALVES, a mando de EUDSON e GUSTAVO XAVIER; graças ao vazamento, os investigados puderam trocar de telefones, apagar mensagens e ocultar bens;
- * Confirmação das informações do colaborador pela PF:
 - Diligências de verificação: A PF confirmou registros telefônicos de RAMONN IZIDORO em datas compatíveis com o relato.
 - Dados bancários e de concursos: A banca CEBRASPE confirmou que AIALY SOARES TAVARES PINTO XAVIER **entregou sua folha de respostas em branco** no concurso de Delegado da PC/AL, o que corrobora a afirmação de THYAGO de que o repasse falhou por falta de sinal de celular no local.
 - Identificação de novos alvos: a colaboração permitiu identificar outros operadores, como DÁRCIO DE CARVALHO LOPES DA SILVA SOUZA ("DADÁ MEU FRANGO"), FLAVIO LUCIANO NASCIMENTO BORGES ("PANDA") e ALVANIR GOMES DA SILVA, envolvidos na fraude do concurso da Polícia Federal.

¹ Os elementos de convicção extraídos do celular do colaborador (detalhados na Informação de Polícia Judiciária 180/2025 e seguintes) revelaram a execução material de diversas fraudes e a confirmação de vazamentos da própria investigação.

- * Fraude no Concurso da Polícia Federal (Agente; 27/07/2025): Articulação Prévia: Em 19/07/2025, THYAGO JOSÉ orientou DÁRCIO DE CARVALHO LOPES DA SILVA SOUZA (vulgo "DADÁ MEU FRANGO") a analisar o programa da banca CESPE.
- * Divisão de Tarefas: THYAGO JOSÉ dividiu a resolução da prova entre seus comparsas: DÁRCIO DE CARVALHO ficou responsável pelo Bloco 1 (60 questões), enquanto FLAVIO LUCIANO NASCIMENTO BORGES (vulgo "PANDA") ficou com as matérias de Direito Penal e Processo Penal.
- * Execução no dia da prova: THYAGO JOSÉ enviou fotografias da prova real, tiradas durante a aplicação, para que o grupo resolvesse externamente. A investigação identificou que a fotografia (quem entrou para tirar as fotos) foi INGRID LUANE DE SOUZA FERREIRA, enfermeira e amiga de LAIS GISELLY NUNES DE ARAÚJO.
- * Beneficiários e sucesso: O grupo comemorou o resultado no site "Olho na Vaga", com FLAVIO LUCIANO afirmando: "Negão, a gente é o primeiro". Também foi identificado como comprador/beneficiário deste esquema o candidato ALVANIR GOMES DA SILVA.
- * Fraude no concurso do Banco do Brasil (2023): O celular revelou evidências de uma modalidade diferente de fraude para beneficiar MÉRCIO XAVIER COSTA DO NASCIMENTO (irmão do delegado GUSTAVO XAVIER DO NASCIMENTO): Uso de "clone": Em vez de ponto eletrônico, foi utilizado um terceiro para realizar a prova no lugar do candidato;
- * Identificação do falsário: Através de fotos da CNH enviadas entre THYAGO JOSÉ e EUDSON OLIVEIRA DE MATOS, a polícia identificou que RAFAEL ALBERTO BARROS DA SILVA foi quem efetivamente fez a prova no lugar de MÉRCIO XAVIER.
- * Obstrução de Justiça e vazamento da operação: as mensagens confirmaram que a organização criminosa teve acesso a informações privilegiadas sobre o cumprimento dos mandados da Polícia Federal;
- * Aviso prévio: registros de chamadas no WhatsApp confirmaram que RAMONN IZIDORO SOARES ALVES (policial civil em Alagoas ligado a GUSTAVO XAVIER e EUDSON) ligou para THYAGO JOSÉ nos dias 15, 16, 17 e 19 de setembro de 2025 para avisar da operação que ocorreria em 02/10/2025.
- * Destruição de provas: Em áudios enviados a LAIS GISELLY, THYAGO JOSÉ afirmou: "*Graças a Deus que nós temos informação privilegiada e não é pego de surpresa*". Ele a orientou a trocar de telefone, "limpar" as conversas e até a deixar um computador velho na mesa para que os policiais levassem, protegendo os equipamentos reais.
- * Conhecimento de mandados: THYAGO JOSÉ demonstrou saber exatamente quantos mandados seriam cumpridos e quem seriam os alvos antes da chegada da polícia.
- * Vínculo com o núcleo de Alagoas. O celular continha registros de mais de 220 chamadas entre THYAGO JOSÉ e EUDSON OLIVEIRA DE MATOS (que utilizava o pseudônimo "MADSOM"). As conversas reforçam que EUDSON atuava como interlocutor das ordens de GUSTAVO XAVIER, incluindo a coerção exercida sobre THYAGO JOSÉ para realizar fraudes em benefício dos aliados do delegado.

O MPF a partir dos fatos apontados pela autoridade policial, esclarece (id. 4058200.16149434):

- que a representação da Autoridade Policial ocorre em complemento às medidas já solicitadas e autorizadas nos autos n. 0800104-10.2026.4.05.8200, que trata da 3ª fase ostensiva do que se convencionou chamar "Operação Última Fase", que investiga organização criminosa especializada em fraudar concursos públicos e tendo como um dos seus principais núcleos operacionais a cidade de Patos/PB.
- O novo pedido decorre do indeferimento do pedido de prisão preventiva dos investigados Gustavo Xavier e Eudson Matos, em relação aos quais este Juízo firmou posicionamento no sentido de que o conjunto probatório ainda precisaria reunir maiores elementos de convicção em relação à participação destes indivíduos, de modo a justificar o cerceamento cautelar de sua liberdade.
- Não obstante, a mesma decisão tomou por suficientemente demonstrado que foram deferidas todas as demais cautelares de natureza instrutória que tinham GUSTAVO XAVIER e EUDSON MATOS como alvos, de modo que fosse possível à Polícia Federal avançar na apuração sobre as condutas específicas destes investigados.
- GUSTAVO XAVIER DO NASCIMENTO valeu-se de seu proeminente cargo na Polícia Civil de Alagoas (é o atual Delegado-Geral do órgão) para, por meio de coação, inserir-se em posto de comando dentro da organização criminosa, passando a direcionar o trabalho do grupo em favor de pessoas de seu círculo íntimo.
- Seu cônjuge, AIALLY SOARES TAVARES PINTO XAVIER, foi alvo de busca e apreensão na fase precedente desta operação por ter sido beneficiária da fraude no CNU 2024, apresentando gabarito idêntico ao de outros investigados. Em sede de colaboração premiada, THYAGO ANDRADE confirmou que repassou a prova do CNU para AIALLY SOARES.
- Obedecendo aos comandos de GUSTAVO XAVIER, o grupo também tentou fraudar o concurso para o cargo de Delegado da Polícia Civil de Alagoas em favor de AIALLY SOARES, não obtendo êxito apenas por um problema de ordem técnica. A banca organizadora do concurso confirmou que a candidata não fez nenhuma marcação na prova.
- Ademais, o investigado exigiu que o grupo fraudasse o concurso do Banco do Brasil de 2023 em favor de seu irmão, MÉRCIO XAVIER COSTA DO NASCIMENTO, sendo este posteriormente desligado do serviço público em razão de suspeita de fraude independentemente identificada pela banca organizadora do concurso.
- Por fim, aproveitando-se de sua posição privilegiada na cúpula da segurança pública alagoana, GUSTAVO XAVIER, por meio de seus subordinados (EUDSON MATOS e RAMON IZIDORO), forneceu aos demais membros da ORCRIM informações privilegiadas sobre a deflagração da Operação "Última Fase" com muitos dias de antecedência, objetivando sabotar os esforços de investigação dos órgãos de persecução penal.
- EUDSON OLIVEIRA DE MATOS (vulgo "MADSOM") atua como subordinado e porta-voz do Delegado-Geral da Polícia Civil de Alagoas, GUSTAVO XAVIER DO NASCIMENTO, no esquema de fraudes a concursos públicos. As exigências e demais comunicações formuladas por GUSTAVO XAVIER eram feitas por intermédio de EUDSON MATOS. A análise do celular de THYAGO ANDRADE revelou 220 registros de chamadas entre o colaborador e EUDSON MADSON, embora este frequentemente trocasse de número. Ele era referido por THYAGO ANDRADE pelo pseudônimo "MADSOM" em conversas no WhatsApp.
- O próprio EUDSON MATOS é investigado por tentativa de fraudar o concurso de Delegado da Polícia Civil de Alagoas, ocasião em que foi flagrado com um ponto eletrônico durante a prova. O colaborador confirmou ter passado a prova para ele neste concurso, do qual também participou AIALLY SOARES, esposa de GUSTAVO XAVIER. Importante lembrar que ela entregou o gabarito em branco, dando maior relevo à informação prestada pelo colaborador de que não conseguiram repassar as respostas para ela por ausência de sinal de celular no local da prova.
- THYAGO ANDRADE também afirmou ter entregue o ponto eletrônico a EUDSON MATOS, que repassou as respostas da prova do CNU para AIALLY SOARES.
- EUDSON MATOS e THYAGO ANDRADE conversaram, ainda, sobre a fraude no concurso do Banco do Brasil, que beneficiou MÉRCIO XAVIER COSTA DO NASCIMENTO, irmão de GUSTAVO XAVIER. EUDSON MATOS encaminhou para THYAGO ANDRADE o comprovante de inscrição de MÉRCIO XAVIER. Esta fraude envolveu o uso de um "clone" (RAFAEL ALBERTO BARROS DA SILVA) para fazer a prova no lugar de MÉRCIO XAVIER.
- A esposa de EUDSON MATOS, ANACLEIDE PEREIRA FEITOSA, foi alvo de busca e apreensão por ter sido suposta beneficiária de fraude neste concurso. THYAGO confirmou que MARIANA ABREU (a fotografia da prova) fez a prova no lugar de ANACLEIDE PEREIRA FEITOSA.
- Por fim, EUDSON MATOS se associava a RAMON IZIDORO SOARES ALVES (Policial Civil/Vereador), outro integrante da ORCRIM, e é apontado como responsável por mandar avisar THYAGO ANDRADE sobre a deflagração da operação policial.

Sustenta a PF e o MPF que todo o conjunto probatório até então reunido demonstra cabalmente que a iminente realização da Operação Última Fase foi "vazada" para o investigado THYAGO ANDRADE dias antes de sua realização, o que o levou a adotar medidas para inviabilizar a elucidação dos fatos, de forma que há fortes elementos de convicção que apontam para a participação de GUSTAVO XAVIER, Delegado-Geral da Polícia Civil de Alagoas, e EUDSON MATOS, Agente da Polícia Civil do Estado de Alagoas, como fontes originais das informações sigilosas que foram repassadas por RAMON IZIDORO a THYAGO ANDRADE.

Diante de tal realidade, a Polícia Federal e o Ministério Público Federal entendem que a **permanência nos respectivos cargos por GUSTAVO e EUDSON representam grave risco à higidez da investigação em curso** e, por tal motivo requerem o afastamento dos mesmos dos cargos públicos atualmente ocupados.

Nova manifestação do MPF com insurgência contra não apreciação desta cautelar antes da deflagração da terceira fase da operação ostensiva, embora o MPF tenha atendido ao pedido de 48 horas para se manifestar.

É o relatório. Decido.

Com relação à irresignação do MPF de que este pedido cautelar não foi apreciado a tempo para ser cumprido no mesmo dia da terceira fase ostensiva da investigação, há se de ser considerado: 1) originalmente, havia sido requerida a prisão preventiva dos ora alvos, e não afastamento do cargo, o que foi indeferido pelo juiz titular; 2) a marcação da data da operação policial não é consultada ao juízo, ficando a critério exclusivo da Polícia Federal; 3) logo após analisar os pedidos cautelares, o juiz titular se afastou (convocado para o TRF5); 4) entre o protocolo desta representação (25/02/2026) e a operação programada (17/03/2026) decorreram-se 20 dias, mas os autos foram conclusos no dia 13/03/2026, sexta-feira; 5) a **Vara tem muitas limitações de força de trabalho**, há uma infinidade de outras demandas urgentes e/ou relevantes em curso no juízo, e nem sempre é possível atender à agenda da Polícia Federal, tanto mais que, como exposto, na primeira representação, não havia sido feito pedido subsidiário de afastamento do cargo; 6) esta magistrada não vinha acompanhando as cautelares anteriores como juíza das garantias e, portanto, natural que levasse um tempo um pouco maior para tomar pé do cenário investigativo; 7) atendi ao pedido do MPF e PF para reunião na véspera da operação (segunda-feira) e, assim, entender as urgências; **avalei que o afastamento dos cargos não era imprescindível para o exato momento da terceira fase ostensiva**, porque o elemento surpresa é irrelevante, já que ao afastamento não depende de ação do investigado; 8) priorizei a avaliação de demandas da PF e MPF na cautelar 0806655-40.2025.4.05.8200, diretamente relacionadas com os cumprimentos de mandados judiciais da terceira fase ostensiva.

Feitos estes esclarecimentos, o pedido de afastamento cautelar da função pública se mostra adequado, considerando os indícios de que GUSTAVO (Delegado-Geral da Polícia Civil de Alagoas) e EUDSON (agente da Polícia Civil de Alagoas) possam estar envolvidos com fraudes a concursos público e/ou vazamento de informações desta investigação.

Art. 319, VI, do CPP prevê medida cautelar de afastamento da função pública quando houver justo receio de sua utilização para a prática de infrações penais.

Pelo que vem se desenhando na investigação, GUSTAVO e EUDSON teriam abusado de seus cargos na Polícia Civil para conseguir acesso aos integrantes do grupo que fraudava concursos para, em vez de combatê-los, aderir à fraude para que seus parentes (esposas de ambos e irmão de GUSTAVO) fossem beneficiados com aprovações em concursos públicos.

Ainda, pelo alto cargo que GUSTAVO ocupa e interlocução inerente à chefia da Polícia Civil, há indícios de que eles tenham obtido acesso privilegiado à investigação sigilosa que se desenvolvia na PF da Paraíba. O colaborador afirma ter sido alertado, por terceiro a mando de EUDSON e GUSTAVO, de que deveria se desfazer de arquivos/documentos/mensagens comprometedores pois haveria iminente busca pela PF.

Vou citar os pontos que - e ainda sem notícia sobre prova coletada na terceira fase da investigação, ocasião em que os celulares de GUSTAVO e EUDSON foram apreendidos - contém corroboração aos relatos do colaborador:

* Fraude material no CNU: A análise técnica dos cartões de resposta confirmou que AIALY SOARES TAVARES PINTO XAVIER, esposa do Delegado-Geral GUSTAVO XAVIER, apresentou gabarito com identidade de erros e acertos em relação aos líderes do grupo, o que indica ela recebeu as respostas externamente;

* Falha na fraude da PC/AL: O colaborador afirmou que a tentativa de AIALY de ser aprovada, mediante fraude, no concurso de Delegado da Polícia do AL, falhou por falta de sinal no local da prova. A banca Cebraspe confirmou que a candidata entregou sua folha de respostas totalmente em branco;

* Demissão do irmão de GUSTAVO por fraude: o colaborador afirmou que o irmão de GUSTAVO, MÉRCIO XAVIER COSTA DO NASCIMENTO, foi beneficiado no concurso do Banco do Brasil. O Banco do Brasil confirmou que MÉRCIO foi desligado da instituição em 2024 após a banca CESGRANRIO detectar coincidências nas respostas das provas;

* Vazamento da operação: O relato de que o grupo foi avisado da operação da PF com 15 dias de antecedência foi corroborado pela análise telemática do celular do colaborador. Foram identificadas chamadas via WhatsApp de RAMONN IZIDORO (policial ligado a GUSTAVO e EUDSON) nas datas exatas mencionadas, além de pesquisas no Google feitas pelo alvo sobre "mandado de busca contra advogado" dias antes da deflagração;

* Vínculo com interlocutores: A relação de proximidade entre o grupo de Alagoas e o operador da fraude foi materializada pela identificação de mais de 220 chamadas telefônicas entre THYAGO e EUDSON, alegadamente braço direito de GUSTAVO.

* Há indícios de que ANACLEIDE PEREIRA FEITOSA, esposa de EUDSON OLIVEIRA DE MATOS, também tenha participado de fraudes em concursos públicos:

* Falsificação de documento público: na nuvem (Google Drive/iCloud) de LAIS GISELLY NUNES DE ARAÚJO, a Polícia Federal encontrou um arquivo com o nome de ANACLEIDE, correspondente a um documento de identidade falsificado. A perícia constatou que a foto inserida no documento em nome de ANACLEIDE não era dela, mas sim de MARIANA ABREU ANDRADE CIRILO;

* Uso de "clone": a investigação aponta que essa falsificação serviu para que MARIANA ABREU (fotógrafa das provas) realizasse o concurso da Polícia Científica do Estado de Alagoas (POLC/AL) no lugar de ANACLEIDE

Essa modalidade de fraude é gravíssima, tanto mais quando praticadas por integrante de alto escalão da Polícia Civil: corrói a credibilidade desse modo de seleção; frustra a legítima expectativa de milhares de brasileiros que almejam dos concursos públicos uma oportunidade de ascensão social e de construção de carreira a partir de seus méritos de estudos; infiltra no serviço público pessoas inaptas, ética e intelectualmente; esmaece as barreiras entre as esferas do crime organizado e da atuação de órgãos persecução penal.

Ante o exposto, nos termos do art. 319, VI, do CPP, determino o **afastamento cautelar da função pública, por 60 dias**, de **GUSTAVO XAVIER DO NASCIMENTO**, CPF: 138.170.834-08, atual Delegado-Geral da Polícia Civil em Alagoas; e de **EUDSON OLIVEIRA DE MATOS**, CPF: 022.306.774-11, agente da Policial Civil em Alagoas.

Após o decurso deste prazo, sem prejuízo do art. 3-B, VI, do CPP, caberá ao juiz da instrução avaliar a necessidade e conveniência da prorrogação do afastamento e/ou readequação em funções de menor importância.

Oficie-se ao Governo do Estado de Alagoas para cumprimento.

João Pessoa/PB,

CRISTIANE MENDONÇA LAGE

JUÍZA FEDERAL SUBSTITUTA DA 16ª VARA (na titularidade)



Processo: **0800104-10.2026.4.05.8200**
Assinado eletronicamente por:
CRISTIANE MENDONÇA LAGE - Magistrado
Data e hora da assinatura: 30/03/2026 14:44:02
Identificador: 4058200.16149442

Para conferência da autenticidade do documento:
<https://pje.jfjb.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>

